



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C M E

NOTIFICAÇÃO 02/CME/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal 959/2018, pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996; e a Resolução 01 de 10 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a decisão da sessão plenária de 15 de julho de 2020, conforme registro no livro ata n.º 001 do CME; registrado nas folhas 14 e 15;

RESOLVE;

Art. 1º - Notificar A SEMEC – Secretaria Municipal de Educação quanto ao possível descumprimento as Legislações Educacionais Federais, conforme seque abaixo:

1 - Foi verificado por este CME que a Lei 13.146/2015 (Estatuto da pessoa portadora de deficiência) não esta sendo cumprida integralmente nas unidades escolares haja vista que apenas a Escola Armindo Ferreira Fraga possui a sala de atendimento educacional especializado.

2 - Foi verificada por este CME a ausência da *Coordenação Pedagógica* na estrutura organizacional da SEMEC desde 2018, setor importantíssimo que organiza todas as ações pedagógicas da rede Municipal de Ensino, causando assim prejuízos irreparáveis ao processo de ensino aprendizagem e descumprindo parte da Lei Federal 9.364/96, principalmente o Artigo 62.

Elizete

Onor

[Signature]

[Signature]

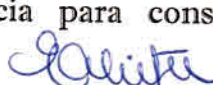
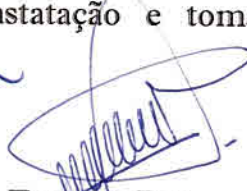
3 - Informamos que foi verificado por este CME que a Lei Federal 13.935/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ***serviço de psicologia e de serviço social*** na rede Pública Municipal de Educação não vem sendo aplicada. Segundo esta lei a SEMEC deve formar a equipe com multiprofissionais psicólogo e assistente sociais para desenvolver o ***atendimento psicossocial e elaborar a avaliação biopsicossocial*** conforme preconiza a Lei Federal nº 13.146/2015, e desenvolver ações para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem.

4 - Informamos ainda que PCCS dos profissionais em Educação Lei Municipal 702/2014 precisa ser **revisado com urgência**, conforme estabelece o artigo 61, haja vista que a mesma está desde abril de 2017 carente de atualização. Assim sendo orientamos no sentido de formar a comissão especial para revisão e adequação da mesma.

Recomendações e orientações

O CME – Conselho Municipal de Educação solicita providência e adequação junto a Legislação Municipal para que possa cumprir os dispostos nas Legislações Federais. Fica estabelecido um prazo de seis (06) meses para as devidas providências para que possa atender a devida legislação;

- Informamos que após termino do prazo o CME vara uma nova diligência para constatação e tomara as providencias cabíveis;


Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 20 de julho de 2020;